



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ - PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



PROCESSO Nº 018/2021 – PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021 - PMC
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021 - PMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/S SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA EDILON D. DOS REIS – ME CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/ SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.613.319/0001-55, com sede nesta cidade na Rua 03 de dezembro, nº 307, Bairro: Santa Terezinha, neste ato representado pelo o Sr. **FRANCIMARE SAMPAIO DE RAMOS MARINHO**, Secretaria Municipal De Trabalho E Assistência Social E Fundo Municipal De Assistência Social, brasileira, titular do RG nº 4314566 - SSP/PA e CPF/MF nº 706.115.642-20, residente e domiciliada na cidade de Curuá - PA, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE** e **EDILON D. DOS REIS – ME** pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 20.087.808/0001-65, com sede na Tv. Lauro sodre, S/N, Bairro Aningal, CEP: 68200,00, na cidade de cidade de Alenquer/PÁ, Estado do Pará, por seu representante legal, **Edilon Dias dos Reis**, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) do RG nº3431957 PA/PA, residente e domiciliado(a) no Município de Alenquer/PÁ, Estado do Pará, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021**, com fundamento no Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante a medida provisória.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PÁ**, conforme especificações constantes dos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ – PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



012/2021 - PMC e Proposta de Preços, que integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	B	
			Unitário	Total
1	Urna funerária adulto – Tipo simples, modelo sextavada, sem visor, madeira de lei, envernizada, com 04 alças de zinco, forrada em TNT, tamanho G a XG.	10	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00
2	Serviço Funerario Adulto(especificação do serviço adulto compreendido de uma mortuario adulto - tipo simples, modelo sextavado, sem visor, madeira de lei, envernizada, com 04 alças de zinco, forrada em TNR, tamanho 1,40 a 2,10 cm	10	R\$ 1.290,00	R\$ 12.900,00
3	Urna funerária infantil – tipo simples, modelo sextavada, sem visor, madeira de lei, envernizada, com 04 alças de zinco, forrada em TNT, tamanho P a PP	10	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00
TOTAL			40.700,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela execução deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais)** conforme preços unitários e global, dispostos na proposta de menor preço ofertada, disposta como Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

4.2. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal, os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere.

4.3. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ – PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



4.6.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça Trabalhista e Fazenda Federal.

4.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

4.8 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da **CONTRATADA**.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) da **CONTRATANTE**, consignadas abaixo:

0812200112.076 - Manutenções das Ações do Fundo de Assistência Social
33.90.39.00 – outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídicos

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 11/02/2021 a 11/05/2021 até 03 (três) **meses**, contados a partir de sua assinatura, vedada prorrogação, com fundamento no Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e suas e alterações posteriores mediante a medida provisória.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATANTE:

7.1.1. Solicitar o fornecimento do objeto à **CONTRATADA** através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.

7.1.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, com fundamento no Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores à medida provisória.

e suas alterações posteriores.

7.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

7.1.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.1.5. Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ – PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido na Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Quinto – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Sétimo – A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas abaixo:

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art: 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ - PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

Parágrafo Quarto – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Alenquer, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Curuá/PA, 11 de fevereiro de 2021.

Francimare Sampaio de Ramos Marinho
FRANCIMARE SAMPAIO DE RAMOS MARINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Francimare Sampaio de Ramos Marinho
Secretaria Municipal de Trabalho
e Assistência Social

EDILON D DOS

Assinado de forma digital por De ... 243/2021 - GP/PMC
EDILON D DOS

REIS:20087808000165

REIS:20087808000165
Dados: 2021.02.11 17:31:28 -03'00'

EDILON D. DOS REIS – ME
EDILON DIAS DOS REIS
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ - PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



1) Testemunha: _____
RG:

2) Testemunha: _____
RG: